

## VII Cinform

# O CAOS NA INFORMAÇÃO JURÍDICA

**DANIELE S. SOLIGO\***  
([danielesandrisol@yahoo.com.br](mailto:danielesandrisol@yahoo.com.br))  
**GABRIEL A. FARAON\*\***  
([gafaraon@yahoo.com.br](mailto:gafaraon@yahoo.com.br))

### RESUMO

Trata-se de um estudo sobre as decisões jurídicas e a real aceitação dos autores que as solicitam ou, ainda são atingidos pelas mesmas. Sob uma ótica da Teoria da Informação comparada com a Semiótica Perciniana, percebe-se que os autores envolvidos nas relações jurídicas por muitas vezes deixam de sanar suas necessidades. Essas relações tornam-se ineficazes pelo surgimento da não-informação – caos – as sentenças trazem situações informativas caóticas que, os envolvidos não assimilam como um ato comunicativo. Então, as decisões jurídicas, em geral, demonstram-se incompreensíveis pela emergência que suscitam. A decisão que corrobora o pedido torna-se apenas a confirmação do já conhecido, desta forma, nada informativo – caos –. Isso ocorre também, no caso contrário, já que, o caos é criado pela total inexistência na mente do autor, ou réu da nova informação emergente. Disto as relações jurídicas demonstram-se cada vez mais paliativas, a favor das resoluções para os conflitos sociais, tornando-as ineficazes.

**PALAVRAS-CHAVE:** Informação Jurídica, Sistema Jurídico, Semiótica, mensagem, caos.

### INTRODUÇÃO

Muito tem se falado do surgimento de uma nova era e com ela a expressão de uma nova sociedade. Um dos fundamentos que, apontam para esta impressão é a discussão desenvolvida e divulgada como a “Era da Informação” que, engloba diversos termos como: “Sociedade de Risco”, “Sociedade da Informação” e “Sociedade Complexa”. O objeto deste artigo é aprimorar o desvelamento da relação da Sociedade Informativa, representando um sistema maior, frente ao seu subsistema Jurídico.

---

\* Bacharel em Direito (UCS), Mestranda/Pesquisadora do Programa de Pós-Graduação em Direito Público da Universidade do Rio dos Sinos (UNISINOS) e Bolsista da CAPES.

\*\* Bacharel em Direito (UCS), Especializando em Educação à Distância do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu a Distância do Senac-RS.

A incredibilidade que o Sistema Jurídico tem perante o homem comum é notória. Desde muito, o Direito<sup>1</sup> deixa a desejar, quando é requerido para sanar atritos entre os atores sociais. Esta situação fez surgir inúmeras tentativas de solucionar os problemas que de muito tempo perturbam o mundo jurídico, tais como, a expectativa humana quando um ator social atribui ao Sistema Jurídico a eficácia para equalizar suas dificuldades no trato trans-social<sup>2</sup>. As tentativas acadêmicas que procuraram explicar esta inadequação/ineficácia do Sistema Jurídico se debruçaram sobre o objetivo real (objeto) do Direito (Sistema Jurídico Aplicado) ou sobre o(s) sujeito(s) ativo(s) e passivo(s)<sup>3</sup> que fazem parte da relação jurídica. No entanto, modernamente, buscou-se o auxílio da Teoria da Informação para esquematizar uma teoria mais adequada a sociedade atual. Conseguindo assim, explicar, com mais propriedade, porque estas inadequações jurídicas continuam ocorrendo. Porém, teceram-se essas tentativas principalmente, frente à análise do interpretante, do interpretado ou do meio que a mensagem jurídica se ocupa para ser transmitida, esquecendo-se da própria mensagem. Justamente neste ponto, que o presente artigo propõe um novo olhar sobre o objeto jurídico, tendo como base sobre a própria formação da mensagem. Por isso, a proposta fundamenta-se na divisão dos signos sob a ótica da Semiótica Peirceniana, mais especificamente, na segunda Tricotomia dos signos formada pela relação destes signos com o objeto.

## **A SEMIÓTICA. RESOLUÇÃO PARA PROBLEMAS JURÍDICOS?**

Ao introduzirmos o assunto da Semiótica, devemos entender o que esta nos quer solicitar. Nesta proposta, através da arte da linguagem almeja-se uma alternativa para as Ciências Jurídicas. Acredita-se que o Direito não está sendo informativo, na medida em que, a mensagem produzida não corresponde às expectativas dos nossos concidadãos. Isto denota a percepção de informação válida que se utiliza neste trabalho. Sendo assim,

---

<sup>1</sup> A terminologia Direito será utilizada neste artigo para indicar que o Sistema Jurídico Positivado, ou seja, o Sistema Codificado; foi, será ou está sendo requerido e como tal para garantir sua validade; emitiu, emitirá, emite uma mensagem.

<sup>2</sup> Buscou-se um neologismo acreditando estar certa a opinião de Peirce, quando indica um genuíno amor científico pela forma optando por uma terminologia técnica. Significando, então, trans-social, a relação que o ator social tem consigo mesmo, com outro ator social e essas duas relações concomitantemente.

<sup>3</sup> Entendido ativo e passivo como: respectivamente, o indivíduo que requer algo do Direito, e o indivíduo que é requerido por intermédio do primeiro.

informação válida/eficaz é aquela que, sana os atritos sociais dentro da expectativa dos atores sociais.

No contato que se obteve com a doutrina em que Peirce expõe e analisa os signos, chamada de Semiótica, baseada em palavras do próprio autor: “na pura lógica<sup>4</sup>”. Observou-se que o autor utiliza-se de uma terminologia diferenciada na classificação dos signos e nas definições de analogia, dedução, indução e retrodução que foram tomadas emprestadas e introduzidas no corpo do texto mediante sua necessidade.

No que se refere a classificação dos signos na segunda tríade classificatória<sup>5</sup> da doutrina Semiótica Peirceniana onde indica-se a referência que o Objeto cria com os signos, surgiu a definição de: Ícone, Índice e Símbolo como representamêns de algum “objeto realmente existente ou não”. Para um desenrolar coerente oportuna se faz a transcrição dos conceitos Peircenianos para todos estes signos a começar pelo Índice, de forma que:

Tudo o que atrai é índice. Tudo o que nos surpreende é índice, na medida em que assinala a junção entre duas porções da experiência. Assim, um violento relâmpago indica que algo considerável ocorreu, embora não saibamos exatamente qual foi o evento. Espera-se, no entanto, que se ele se ligue com alguma outra experiência.<sup>6</sup>

Por tanto, o índice é um signo que necessita remeter-se a um outro, sendo esse o próprio objeto, mas, mais comumente, este outro, é também um signo, tendo o primeiro necessariamente uma inter relação com o segundo signo como e/ou com o objeto. Exemplificando, o índice pode de ser: uma seta, ou um sumário, observando que, apesar de um sumário ser composto, normalmente, por vários signos, demonstra-se, um signo maior, em um todo unívoco. Estes dois signos servem explicitamente para indicar o caminho, apontar a localização ou conduzir a trajetória correta a seguir. Desta forma, nesses signos não há propriamente uma mensagem informativa apenas uma mensagem que informa a localização da mensagem a que se busca. A “informação” configura-se em nortear o interprete onde/aonde a informação encontra-se.

---

<sup>4</sup> PEIRCE, Charles Sanders. *Semiótica*. Trad. José Teixeira Coelho Neto. São Paulo: Perspectiva, 1977. p.XI.

<sup>5</sup> PEIRCE, Charles Sanders. *Semiótica*. Trad. José Teixeira Coelho Neto. 3 ed. São Paulo: Perspectiva, 2003. p. 52.

<sup>6</sup> Idem, p. 67.

Por uma visão jurídica, o Índice analogicamente<sup>7</sup> pode ser comparado ao mandato citatório, na medida em que, como o relâmpago, o mandato nos surpreende e nos avisa de que algo ocorreu, embora não saibamos com exatidão<sup>8</sup> do que se trata. Ao trabalhar sobre o signo Ícone Peirce recorre à conceituação pela qual a única maneira de comunicar diretamente uma idéia é através de um ícone; e todo o método de comunicação indireta de uma idéia deve depender, para ser estabelecido, do uso de um ícone.<sup>9</sup> Isto quer dizer que, um ícone tem propriedades comuns com o objeto que representa, propriedades estas, gráficas e/ou cromáticas. Por exemplo, o desenho de uma lâmpada surge como o ícone do objeto lâmpada (figura nº1, anexo I). Na esfera do Sistema Jurídico o signo Ícone, ao cogitar deste trabalho, evidencia -se como a idealização que mais se aproxima da perfeita positivação. Na proporção que um ícone visiona em sua mensagem uma total segurança/eficácia se não, algo que se aproxime disso ao transmitir o objeto desejado. Excepcionalmente não se encontra alternativa, que por ora, possa comunicar/informar<sup>10</sup> diretamente um objeto, com tamanha segurança visionada por um ícone. Uma vez que, para a produção de mensagens informativas o Sistema Jurídico não se vale de ícones, mas, de símbolos da forma gramatical, construindo assim, mensagens não tão seguras/eficazes como seriam através de ícones. Onde um símbolo é um representamên cujo caráter representativo consiste exatamente em ser uma regra que determinar seu interpretante. Todas as palavras, frases, livros e outros signos convencionais são Símbolos.<sup>11</sup> Sendo assim, este signo é representativo de seu objeto, e independe de semelhança ou relação física, de uma lei ou regra que realize esta ligação.

Fica clara a forma aberta com que, um símbolo se relaciona ou indica um objeto. A lei, ou convenção acertada para indicar que um símbolo se refira a um objeto específico teoricamente, deveria ser a mesma para todos os integrantes envolvidos na emissão e recepção de alguma mensagem. Entretanto, e infelizmente, a lei utilizada para conectar o

---

<sup>7</sup> Para Peirce (2003, p. 6), “a inferência de que num conjunto não muito extenso de objetos, se estes estão em concordância sobre vários aspectos poderão estar em concordância sobre um outro aspecto”, isto é analogia.

<sup>8</sup> A inexatidão somente se desfaz porque no momento em que somos citados/ “informados” da existência de algum processo, pelo mandato citatório, ou seja, pela citação inicial, é encaminhada juntamente com a citação uma cópia da peça inicial que moveu o processo. Possibilitando assim, que o citado saiba com maior exatidão os motivos nos quais é chamado para o processo.

<sup>9</sup> Opcit, 2003, p. 64.

<sup>10</sup> Nomenclatura preferida por este trabalho, já que comunicar parece algo além de informar.

<sup>11</sup> Opcit, 1977, p.71.

signo a um objeto varia conforme a intenção do interpretante. Porém, aqui se abandona alguma pretensão de analisar o interpretante, como já fora dito, contudo, esta colocação se torna válida já que, variação das leis e, por conseguinte das conexões derivadas destas, suscita um fator preponderante para a falha na mensagem jurídica.

Continuamente, esta “liberdade” que o símbolo perpassa ao interprete/receptor da mensagem/informação, e que o signo almeja passar, carrega a possibilidade de vulgarização da terminologia<sup>12</sup>, quando do uso no cotidiano. Como exemplo disto, verifiquemos o anexo um, onde a figura nº 1(um) que está graficamente representada perante a análise de um signo simbólico, poderia gerar diversos conceitos, tais como, idéia, luz, energia elétrica e etc, mas que, não exatamente o correto sentido a que se propõe a figura. Contudo, considerando a mesma figura, perante a análise sígnica do Ícone, ter-se-ia, como já dito anteriormente, apenas uma alternativa, considerar que a figura nº 1(um) demonstrada no anexo é uma lâmpada, e nada mais além disto. Com isso, verifica-se o quanto o mesmo signo Símbolo pode representar diversos contextos, dependendo da abordagem se esta versar sobre a origem histórica, ou sobre meio ou sobre o contexto social ou da própria colocação gramatical/formal que se verificará/verificou/verifica<sup>13</sup> ao empregar-se esse signo simbólico. Outros exemplos estão nos demais anexos, onde as diversas figuras do anexo um sugerido através de representamêns icônicos, ter-se-iam as seguintes significações “esperadas”, figura 2 (cadeado), figura 3 (três engrenagens), Figura 4 (gráfico em pirâmide), e figura 5 (pinheiro). Já sob o ponto dos signos simbólicos poder-se-ia ter diversas outras respostas, visto que, estes não possuem um apego formal e conceitual tão restritivo. Em consequência observa-se, em relação às figuras, as mais diversas respostas devido a sua diversidade de leis utilizadas como elo de ligação entre símbolo e objeto indicado, manifestando assim, um não-consenso.

Cada qual em conformidade à suas aferições daria sua resposta baseada em suas próprias cognições, sejam elas quais forem, suscitando uma insegurança ao processo de recepção da mensagem. Por esta forma, o emitente da mensagem poderia valer-se de uma

---

<sup>12</sup> Entende-se por vulgarização da terminologia a utilização inadequada de um signo (no caso símbolo) com significado próprio para indicar outros significantes, ou ainda, apontar de forma desvirtuada da almejada um objeto que não o pretendido inicialmente na terminologia técnica.

<sup>13</sup> Procura-se exemplificar as abordagens respectivamente sendo manifestações da semântica, pragmática e da sintaxe.

cadeia associativa entre o signo e objeto, servindo como elo entre os mesmos, muito diferenciada seria da que um interpretante poderia valer-se. Iniciando pela figura 2, poderíamos ter as seguintes respostas; cadeado, segurança, segredo; sendo elas assemelhadas em um contexto corriqueiro, mas inadequado para um Sistema Lógico, tal qual é o Direito. O emitente capacitaria o signo da figura nº 2 (dois) ansiando indicar segurança. Contudo, um interpretante naturalmente poderia conceber ao signo uma ligação mais apropriada, para ele, como “segredo”. Na demais figuras, têm-se as mais diversas e atônitas respostas cabíveis, como na figura 3 (três), engrenagem, trabalhador metalúrgico, mecânica, metalurgia, indústria metalúrgica, peças e etc; e na figura nº 4 (quatro) poder-se-ia dizer que, é um triângulo, uma pirâmide de diversas cores, uma representação hierárquica, um gráfico em forma de pirâmide, etc.

Esta “vulgarização” gera os mais variados erros na mensagem/informação e se analisarmos a esfera jurídica através destes signos simbólicos, gerar-se-ia as mais diversas discrepâncias. Portanto, neste artigo, busca-se demonstrar que, a mensagem informacional jurídica precisa ser revista e deve, primordialmente, estar inserida em um contexto de signos denominados “Ícones”, ou em uma formação signíca mais direta possível.

## **TEORIA DA INFORMAÇÃO E MENSAGEM JURÍDICA**

Perante as probabilidades de o homem ser molestado, em seus “direitos”, foi preciso criar uma teoria que devesse sanar a insegurança social<sup>14</sup> que o convívio na sociedade oferecia(ce). Foi preciso criar, se não o caminho para garantir a “justiça”, uma gama de procedimentos a fim de fundamentar ao menos a certeza de que o indivíduo não estaria à mercê das mudanças sociais. Entendeu-se que, o ator social merecia frente ao protecionismo Estatal a segurança necessária a garantir seus direitos, com o objetivo de assegurá-los e não de perpetuá-los. Disto,

a certeza jurídica não significa saber previamente com absoluta certeza ou exatidão qual será a decisão do juiz em um determinado caso. Mas significa que o juiz está vinculado a determinados,

---

<sup>14</sup> A insegurança deve ser entendida aqui como: qualquer aborrecimento ou transtorno que afronte os conceitos e definições que formam a opinião do ator social do que possa vir a ser entendido como seu “direito”.

conteúdos normativos e determinados procedimentos para tomar a decisão<sup>15</sup>.

Para que esta intenção fosse alcançada, primeiramente, foi solicitada uma doutrina que abranja com a maior exatidão (qualitativa e ou quantitativa) possível, as condutas humanas. Pois, uma teoria que nada predissesse ou que predissesse aparentemente ao acaso, só poderia ser suspeita<sup>16</sup>. Tendo uma doutrina suspeita, naturalmente somos indicados a entender esta como também, deficitária de segurança. Na medida em que, as condutas humanas precisavam ser ao máximo tipificadas para que, estas pudessem sofrer alguma coação eficaz, a fim de que, com esta intervenção, o objeto da ordem social e da garantia do direito de cada cidadão fosse alcançado, o sistema jurídico teve sua sistematização e conseqüente ordenação em suas bases. Isso foi “alcançado”, com a introdução de uma doutrina positiva que, qualifica e classifica a ação do ator social. Esta teoria utiliza-se de construções sígnicas simbólicas, posto que, as leis, ordenações ou simples diretrizes são mensagens escritas com palavras.

Absorvido que, o Sistema Jurídico se conduz invariavelmente, visto que, utiliza-se da sua lingüística simbólica para se positivar. E que, esta simbologia indubitavelmente é atacada pela liberdade de conexão individual que cada homem tem sobre o seu sistema simbólico, formando sentidos muitas vezes contrários.<sup>17</sup> Ambicionou-se, nesta ocasião, criar uma demonstração desta constatação que, está na construção que avaliamos logo abaixo:

Pode-se ser engraçado sem sermos ridículos;

Ao ser chistoso, por vezes, deixa-se de ser bufão;

Ser jocoso nem sempre é ser burlesco<sup>18</sup>.

---

<sup>15</sup>STEINMETZ, Wilson Antônio. *Colisão de Direitos Fundamentais e Princípio da Proporcionalidade*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.p.198

<sup>16</sup>GRANGER, Gilles-Gaston. *A Ciência e as Ciências*. São Paulo: UNESP, 1994, p.48.

<sup>17</sup> A possibilidade de contradição do entendimento que uma mensagem pode ter é analisada e demonstrada pelo anexo dois, onde através de inúmeras associações sinônimas, o primeiro signo utilizado, justo transformou-se com essas aproximações, em uma proposição contrária a isto, que seria a injustiça.

<sup>18</sup> Esta construção retrata com propriedade a Semiose Ilimitada, onde cada símbolo busca afirmação em outro. Podendo ao nosso ver significar, pela inexatidão de suas aproximações, termos um tanto diferentes, que ao passar do tempo poderão ter inferências bem diversas. Caso este tratado no exemplo acima pela palavra burlesco que pode significar tanto ridículo como engraçado. Formando a curiosa sentença: *Pode-se ser burlesco, sem ser burlesco.*

Frente a esta situação, pode-se contribuir ainda mais ao escopo deste trabalho, trazendo a Teoria da Informação à baila desta discussão. Indicando de forma retrodutiva<sup>19</sup> a razão pela qual a informação torna-se entre o ator emissor e o receptor/interpretante caótica. Das construções frasais, acima demonstradas, pode-se verificar situações paradoxais que, parecem ser irresolúveis para os agentes envolvidos.

Para trabalhar-se com esta doutrina, deve-se ter em mente alguns conceitos, o primeiro deles, é o de informação, que além de se diferenciar essencialmente da significação, esta não é senão a medida da complexidade<sup>20</sup>. E mais, a informação é na verdade a redução da incerteza/dúvida<sup>21</sup>. Por isso, o ato para ser informativo, além de comunicativo, deve trabalhar sobre as diversas probabilidades da expectativa da ocorrência ou da não ocorrência da mesma. Sendo assim, dizer que alguém fica mais velho fazendo aniversário, não pode ser informativo, visto que, não há outra condição, a não ser esta mesma.

No entanto, a primeira indicação de que, a informação é a medida da complexidade traz à teoria a definição que, o caos se apresenta como o grau máximo da informação<sup>22</sup>. Porque, quando temos a informação em demasia deixa-se de captá-la e então, não se compreende a mensagem. E para o ser humano acostumado a cadeias lógicas-lineares, o caos apresenta-se pela não linearidade das conexões, representado por uma forma holística ou cíclica de correlações<sup>23</sup>. Muito semelhante, ao já dissertado, refere-se a construção simbólica que cada indivíduo edifica; é a construção da oração na qual: pode-se ser BURLESCO sem ser BURLESCO. E esta situação nasce para a Teoria da Informação justamente porque, ao tecer-se e enviar-se uma mensagem de um pólo a outro, constata-se que o meio/caminho utilizado é acometido por ruídos. E esses obstáculos do meio, que transporta a informação, são exatamente as razões geradoras da redundância, ou seja, “a

---

<sup>19</sup> Este é mais um termo técnico emprestado da Semiótica Peirceniana que indica uma hipótese. A tentativa de verificar uma proposição hipotética.

<sup>20</sup> EPSTEIN, Isaac. *Teoria da informação*. São Paulo: Ática, 1986. p.38.

<sup>21</sup> *Ibidem*, p.35.

<sup>22</sup> *Ibidem*, p.42.

<sup>23</sup> GLEICK, James. *Caos: a criação de uma nova ciência*. 14.ed. Rio de Janeiro, Rio de Janeiro: Campus, 2003. p.131.

repetição de idéias mediante o emprego de palavras ou preposições distintas”<sup>24</sup>, explica que, se carece destas repetições na informação para que essa possa chegar ao seu destino.

Logo, a construção sinônima é muitas vezes preterida, mesmo nesse próprio trabalho quando substituímos signo por representamên ou interprete por receptor. Fazendo isto, a fim de que, a leitura não se torne repetitiva tentando adequar melhor, o signo ao contexto, mesmo que, tenhamos que utilizar outro signo<sup>25</sup>.

Neste ponto, convergem as duas significantes constatações trazidas para esta discussão. Em um momento anterior, defende-se que, a construção positiva e a emissão das mensagens jurídicas são falíveis, já que, deixam de carregar consigo maior segurança utilizando-se de símbolos. Gerando, desta forma, a incompatibilidade com o objeto jurídico, que é a certeza. Ainda que, esta certeza esteja fundada na busca procedimentalista, este fundamento tem como base gramatical a signomínia simbólica. Coloquialmente, pode-se até obter o manual para aplicação do procedimento correto, contudo, este manual vale-se de símbolos que, aderem-se à liberdade de interpretação, desta forma, tornando o manual inseguro.

A mensagem simbólica se torna precária, porque, não possui uma referência mais íntima com objeto a que tenta indicar. Então, as leis utilizadas, e as conexões realizadas por cada ator social, se tornam as mais variadas possíveis. Fazendo desta maneira, surgirem, muitas vezes, objetos não cogitados pelo emissor da primeira mensagem.

E em uma análise da Teoria da Informação, além desta fragilidade da indicação simbólica, somos impreterivelmente obrigados a repetir as mensagens, posto que, o meio possui ruídos, também, entendido como os vários contextos que podemos utilizar um signo (palavra). Assim, a cada construção sinônima sobre a primeira mensagem, somos imersos em uma insegurança ainda maior. Na proporção que, utilizam-se ainda mais signos inseguros para indicar um determinado objeto.

---

<sup>24</sup> EPSTEIN, Isaac. *Teoria da informação*. São Paulo: Ática, 1986. p.28.

<sup>25</sup> Bem verdade que as razões que sugerem a repetição ou redundância no meio são distintas das exemplificadas no texto. Na primeira é necessário repetir o mesmo signo já que o ruído do meio imperfeito não possibilita uma certeza/confiança aceitável na emissão de uma única mensagem. Já no texto, somos obrigados a retratarmos-nos mais de uma vez a algum termo, por ele já ter sido indicado e por ser objeto da discussão, procura-se um sinônimo pra representá-lo como objetivo de adequar melhor ao contexto utilizado, mas é importantíssimo perceber que se utiliza um signo diferente com um significado o mais próximo possível do primeiro.

## CONCLUSÃO

A segurança jurídica é o que muito tem se buscado no Direito, a expectativa que os atores sociais depositam no Sistema Jurídico, tem decepcionado a todos que buscam um ideal de justiça, que os mesmos atribuem a este sistema. Mas aqui, tentou-se desmistificar esta idéia - ideal de justiça - como objeto do Sistema Jurídico. O que se buscou demonstrar com este artigo, foi a falibilidade do sistema em responder informativamente aos atores sociais. Este caráter informacional do Direito foi abordado com ênfase na mensagem, no que tange, da sua formulação até o encontro de seu receptor, como também, sobre sua segurança/eficácia. Como Capra salienta ao tratar a informação, sob o ponto de vista de como obter uma mensagem, codificada como um sinal, enviada por um canal cheio de ruídos.<sup>26</sup> Pode-se dizer que, o objetivo mais específico que se tentou alcançar com este artigo, foi, responder a nossa seguinte pergunta como juristas, se seria possível identificar as conexões que tornam o pensamento jurídico limitado a ponto do mesmo reavaliar seus fundamentos. E percebemos que, com a assistência da semiótica, isto se tornou possível.

Na medida em que, nosso prisma se galgou na formulação da mensagem utilizando-se para isso, os signos pertencentes à teoria Peirceniana. Percebeu-se que,

os inúmeros erros de percepção que nos vêm de nosso sentido mais confiável, o da visão. Ao erro de percepção acrescenta-se o erro intelectual. O conhecimento, sob forma de palavra, de idéia, de teoria, é fruto de uma tradução/reconstrução por meio da linguagem e do pensamento e, por conseguinte, está sujeito ao erro

Corroborando assim, o entendido pelo acima exposto por Morin, mas empregando uma metodologia própria de construção lógico-teórica. Assim possibilitando galgar, um novo método de interpretar a Semiótica em consonância à Teoria da Informação, na busca para uma solução eficaz ao Sistema Jurídico e ao Direito. Assim, propõe-se uma reflexão acerca do Direito, em consonância com as transformações sócio-culturais e digitais que esta vem sofrendo, e que nestes termos, o Sistema jurídico possa ser efetivo nas novas contingências que a “Era da Informação” traz.

---

<sup>26</sup> No livro *A teia da vida*, Capra fala bem sobre este problema de desvirtuação na significação da palavra e da própria teoria, pois se fazia a confusão entre informação e sinal, o que levou os ciberneticistas a chamarem sua teoria de teoria da informação e não de teoria dos sinais. p. 65.

<sup>27</sup> MORIN, Edgar. *Os sete saberes necessários à educação do futuro*. Trad. de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya. 2. ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2000. p. 20.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDREETTA, José Pedro. *Quem se atreve a ter certeza*. São Paulo: Pensamento, 2004.

BERTALANFFY, Ludwig Von. *Teoria geral dos sistemas*. 3.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1977.

BAKUNIN, Mijail. *Deus e o Estado*. disponível em [www.cultrix.com.br](http://www.cultrix.com.br). acesso em 12/05/2003.

\_\_\_\_\_. *Obras completas de Miguel Bakunin*. Buenos Aires: La Protesta, 1924-1929.

CAPRA, Fritjof. *Sabedoria incomum: conversa com pessoas notáveis*. 6.ed. São Paulo: Cultrix, 1995.

\_\_\_\_\_. *O Tao da física: um paralelo entre a física moderna e o misticismo oriental*. 17.ed. rev e ampl. São Paulo: Cultrix, 1996.

ECO, Humberto. *Tratado Geral de Semiótica*. 4. ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 2002.

EPSTEIN, Isaac. *Teoria da informação*. São Paulo: Ática, 1986.

GRANGER, Gilles-Gaston. *A Ciência e as Ciências*. São Paulo: UNESP, 1994.

MORIN, Edgar. *Os sete saberes necessários à educação do futuro*. Trad. de Catarina

PEIRCE, Charles Sanders. *Semiótica*. Trad. José Teixeira Coelho Neto. 3. ed. São Paulo: Perspectiva, 2003.

\_\_\_\_\_. *Semiótica*. Trad. José Teixeira Coelho Neto. São Paulo: Perspectiva, 1977.

# ANEXO I

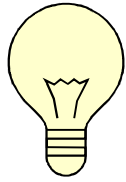


Figura nº 1



Figura nº 2

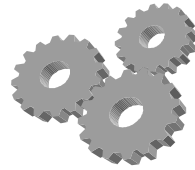


Figura nº 3

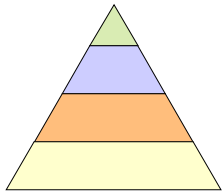


Figura nº 4

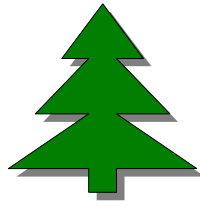


Figura nº 5

ANEXO II

**Cabal- Suficiente- Capaz- Bom- Justo- Injustiça- Iniquidade- Ferino- Desumano- Cruel- Severo- Pontual- Exato- Perfeito- Cabal- Suficiente- Capaz- Bom- Justo- Injustiça- Iniquidade- Ferino- Desumano- Cruel- Severo- Pontual- Exato- Perfeito-**